



**EDITAL DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PROCESSUAL
EDITAL DE ABERTURA N° 01/2023**

A Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PROCESSUAL**, para o **CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO** aberto pelo **Edital nº 01/2023**, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, o resultado da **PROVA PRÁTICA PROCESSUAL** para o cargo de **PROCURADOR LEGISLATIVO**, conforme os critérios estabelecidos no item 13 do Edital de Abertura nº 01/2023.

I – O Anexo Único contém a relação de candidatos que atingiram a nota prevista para a Prova Discursiva, conforme subitem 13.4.1 do Edital de Abertura nº 01/2023.

II - O espelho de correção das questões encontra-se disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

III - O candidato poderá consultar individualmente sua nota através no link **Boletim de Desempenho da Prova Prática Processual** e sua Folha da Versão Definitiva da Prova Prática Processual através do link **Visualizar Folha da versão definitiva da Prova Prática Processual**, disponíveis no endereço eletrônico www.avalia.org.br por até 60 (dias) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 2º Quanto ao resultado divulgado da Prova Prática Processual, divulgado, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br, no período **da 0h00min do dia 30/11/2023 até as 23h59min do dia 01/12/2023, observado o horário oficial de Brasília – DF.**

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga/SP, 29 de novembro de 2023.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA
PROCESSUAL
EDITAL DE ABERTURA N° 01/2023

PROCURADOR LEGISLATIVO		
Nome	Inscrição	Nota Prática Processual
Alexandre Henrique Frigieri	6730002208	62.00
Ana Carolina Nogueira Humberto	6730003087	80.00
Antonio Sinesio Leal Junior	6730003206	61.50
César Ramos	6730000258	64.50
Cezar Prado Venezia	6730000160	63.30
Eduardo Dos Santos	6730001639	73.90
Fernando Chahud Junior	6730001145	62.50
Gabriela Sanchez	6730002301	64.00
Guilherme Soares Chinelatto	6730002540	74.00
Henrique Prata Ramos	6730002835	63.00
Isis Maria Caface	6730001738	76.80
Jose Wamberto Zanquim Junior	6730001080	74.20
Juliano Henrique Lázaro	6730001819	68.00
Kamila Garutti	6730001549	68.00
Leonardo Contiero	6730003005	65.00
Marcela De Oliveira Velloni	6730002811	63.50
Mauro Zamaro	6730000429	77.50
Mayara Botteon Bertolli Siqueira	6730000649	65.50
Otávio Augusto Bueno Tedokon	6730002765	72.50
Rafael Maciel Mellado	6730002077	71.50
Ramon Carlos Estancial Teodoro	6730000602	65.50
Renan Silva Malachias Ferreira	6730001637	67.20
Renato Parize De Souza	6730003024	70.50
Ricardo Fontes Toledo	6730000062	65.90
Rone Roberto Dos Santos Junior	6730003367	71.40
Rosimari Massae Tibana Fujikura	6730002238	76.30
Sara Zéro Dos Santos	6730001100	78.50
Tiago Braz Fernandes De Sousa	6730000598	69.50
Vanessa Hernandes Martins	6730000321	75.50
Vitória Carolina Scorsolini	6730001076	82.50
Vivian Rozi Magro	6730003008	68.00

Uero J.



ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA PRÁTICA PROCESSUAL
EDITAL DE ABERTURA N° 01/2023

PROCURADOR LEGISLATIVO

QUESTÃO 01

1. Determinada empresa pública estadual ABC pretende fazer uma ampliação em sua sede com a construção de 300 metros quadrados. O valor médio por metro quadrado para a construção é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais, sendo que o valor total médio a ser gasto pela empresa pública é de aproximadamente R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais. O diretor da empresa pública, com a intenção de agilizar a execução da obra de ampliação da empresa pública, envia o processo para o setor jurídico da empresa pública, autorizando previamente a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia com fundamento no artigo 23, I, "b" da Lei 8.666/1993. Você, na qualidade de procurador jurídico da referida empresa pública ABC, de acordo com as legislações sobre licitação, bem como de acordo com o estatuto jurídico das empresas públicas, emita parecer sobre a regularidade do certame da contratação para ampliação da sede da empresa pública estadual, apontando o fundamento legal.

PADRÃO DE CORREÇÃO

Parecer jurídico legislativo
Relatório

Apresentar um resumo sucinto do caso
Fundamentação jurídica

Na fundamentação jurídica o candidato deverá mencionar o artigo 29, I da Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias), que autoriza a dispensa para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Não é possível a aplicação das disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, tendo em vista que a legislação correta a ser aplicada às empresas públicas e às sociedades de economia mista, sejam federais, estaduais, distritais ou municipais, no caso de licitações é a Lei 13.303/2016.

conclusão

Por conta disso, não é cabível a aplicação das disposições da Lei 8.666/1993, visto existir disposições específicas sobre o assunto dispostas na Lei 13.303/2016, devendo o certame seguir seus trâmites regulares.

Local, data.

Procurador (a) legislativo
OAB/Unidade da Federação

QUESTÃO 02

2. O Município de Pirassununga, através de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende instituir Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre as igrejas instaladas no território da cidade. Segundo o projeto de lei, a referida cobrança entrará em vigor no exercício financeiro seguinte. O presidente da Câmara Municipal, antes de levar o projeto à discussão e votação plenária, o encaminha para parecer jurídico. Você, na qualidade de advogado da Câmara Municipal de Pirassununga, deve elaborar um parecer jurídico sobre o assunto, abordando a viabilidade do projeto de lei de autoria do Poder Executivo, apontando o fundamento legal.

PADRÃO DE CORREÇÃO

Parecer jurídico nº/2023
Ementa

Cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre as igrejas instaladas no território da cidade.
relatório

Trata-se de um parecer sobre um projeto de lei instituído pelo poder executivo do município de Pirassununga, onde ele deseja cobrar imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em igrejas instaladas no território do município.

Da fundamentação jurídica

Conforme preceitua o artigo 150, inciso IV alínea B da Constituição Federal de 1988, onde veda expressamente a cobrança de impostos a templos de qual quer culto, sendo então o projeto de lei inconstitucional.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Ucero

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;

b) templos de qualquer culto;

Além disso, deverá o parecer jurídico apresentar o artigo 114, v, "b". da lei orgânica do município de Pirassununga, onde o mesmo veda também a cobrança de imposto a templos de qual quer culto.

Art. 114. E vedado ao Município:

V - Instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

Nesse aspecto, o parecer desta Procuradoria municipal é pela realização do projeto de lei de cobranças de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sendo o mesmo inconstitucional pois afronta expressamente à Constituição Federal de 1988 e a lei orgânica do município de Pirassununga.

Município/Estado, data.

Procurador (a) Municipal

OAB/Unidade da Federação

